



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria
Campus Palmas
Gabinete da Direção-Geral

PORTARIA PAL/REI/IFTO Nº 20, DE 13 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre as normas para aplicação de atendimento domiciliar em situações específicas para estudantes no âmbito do **Campus** Palmas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins (IFTO) durante o de retorno gradual e seguro ao ensino presencial.

A DIRETORA-GERAL DO CAMPUS PALMAS, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, nomeada pela Portaria REI/IFTO nº 379/2022 de 7 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 8 de abril de 2022, seção 2, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a Portaria 766/2020/REI/IFTO, de 18 de agosto de 2020; considerando o Art. 398. do Regulamento da Organização Didático - Pedagógica dos Cursos de Graduação Presenciais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins e o Art. 249 do Regulamento da Organização Didático - Pedagógica dos Cursos da Educação Básica; Considerando a implementação de medidas para retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem; Considerando o longo período de suspensão das atividades educacionais presenciais nos ambientes escolares; Considerando as peculiaridades de cada estudante, as políticas de superação das dificuldades de acesso, resolve:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Portaria Normativa dispõe sobre as normas para aplicação de atendimento domiciliar em situações específicas para estudantes no âmbito do **Campus** Palmas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins (IFTO) durante o período de retorno gradual e seguro ao ensino presencial.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Todos os estudantes devidamente matriculados nos cursos de graduação, nos Cursos da Educação Básica (Fundamental e Médio) articulados com a Educação Profissional: Técnicos de Nível Médio e Profissionalizantes; Formas de articulação: integrada e subsequente; Modalidade Educação de Jovens e Adultos (PROEJA); ofertados pelo **Campus** Palmas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, que possuem alguma comorbidade ou que tenham impedimentos para retornar ao presencial poderão requerer o atendimento domiciliar, observados os requisitos do art. 5º.

CAPÍTULO III

DA FINALIDADE

Art. 3º A presente Instrução Normativa tem as seguintes finalidades:

I - normatizar a organização didático-pedagógica quanto as possibilidades de Atendimento Domiciliar durante o período de retorno gradual e seguro ao ensino

presencial nos cursos do **Campus** Palmas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, respeitadas as legislações nacionais vigentes, e definir princípios, fundamentos, procedimentos e critérios que devem ser seguidos no planejamento, no desenvolvimento e na avaliação dos processos pedagógicos, durante o período do ensino remoto.

I - definir diretrizes e orientações para o planejamento e desenvolvimento ao Atendimento Domiciliar no **Campus** Palmas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, assentadas nas concepções de sociedade, ser humano e educação que orientam o Regulamento da Organização Didático - Pedagógica, de modo a assegurar que os princípios inclusivos, democráticos e humanísticos continuem orientando o processo educativo.

CAPÍTULO IV

DO ATENDIMENTO PEDAGÓGICO DOMICILIAR

Art. 4º O atendimento pedagógico domiciliar é um processo que envolve tanto a família quanto a escola e possibilita ao(a) estudante realizar as atividades escolares em domicílio, quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo da sua vida escolar.

CAPÍTULO V

DOS REQUISITOS DO ATENDIMENTO PEDAGÓGICO DOMICILIAR

Art. 5º Os Estudantes que possuem alguma comorbidade ou que tenham impedimentos para retornar ao presencial poderão requerer o atendimento domiciliar, quando:

I - Residir com pessoa com alguma comorbidade, comprovadamente por meio de relatório ou laudo médico;

II - Residir na zona rural, ou em outro município ou estado, comprovadamente por meio de comprovante de endereço;

III - Estar trabalhando no horário do curso, comprovar por meio de vínculo empregatício (contrato de trabalho/Declaração);

IV - Alunas com filhos com idade inferior a 6 meses;

V - Pessoa com deficiência, comprovadamente por meio de relatório ou laudo médico.

VI - Estudante em situação de violência ou com medidas protetivas de urgência, comprovadamente por meio de Boletim de ocorrência, ou medida judicial.

Art. 6. Os pedidos de Atendimento Domiciliar deverão ser realizadas por meio do preenchimento do link: <<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdb2YugB4df-vMCAhoKok6Znrucj89nXCSxAIONYSP7yMxlw/viewform>> .

Art. 7. A documentação exigida nos itens deverá ser escaneada e enviada em formato PDF em um único arquivo.

CAPÍTULO VI

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 8º Entende-se por Trancamento de Matrícula a suspensão de todas as atividades acadêmicas e componentes curriculares, requerida pelo estudante regularmente matriculado, sem perda do vínculo com a instituição e do direito à vaga, durante período postulado pelo estudante.

Art. 9º Excepcionalmente, aos estudantes impedimentos para retornar ao presencial e realizar as atividades em atendimento domiciliar, será oportunizado o trancamento de matrícula fora do período previsto em calendário escolar até o final do primeiro semestre de 2022.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O disposto nesta Portaria Normativa aplica-se, no que couber, às demais categorias de estudantes previstas na Organização Didático Pedagógica (ODP) do IFTO.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico do IFTO.

Art. 12. Os efeitos desta Portaria são válidos durante o primeiro semestre letivo de 2022.

Art. 13. Encaminhe-se para ampla divulgação de toda a comunidade do **Campus Palmas**.

NOEMI BARRETO SALES ZUKOWSKI

Diretora-Geral do *Campus Palmas*



Documento assinado eletronicamente por **Noemi Barreto Sales Zukowski, Diretora-Geral**, em 23/05/2022, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1628099** e o código CRC **055AAC79**.

Quadra 310 Sul, Lo 5, s/n, esquina com a Avenida NS 10 - Plano Diretor Sul — CEP 77.021-090
Palmas/TO — [\(63\) 3236-4000](tel:(63)3236-4000)
portal.ifto.edu.br — palmas@ifto.edu.br

Referência: Processo nº 23236.010954/2022-86

SEI nº [1628099](#)